

DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

Art. 129. À Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) compete realizar, em coordenação com o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, a análise dos protocolos de ensino e pesquisa, que envolvam experimentação animal, dotada de autonomia e observando legislação específica.

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 130. À Comissão de Residência Médica (COREME) compete realizar, em coordenação com a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), do Ministério da Educação, o gerenciamento dos Programas de Residência Médica, existentes no HFA, dotada de autonomia e observando a legislação específica.

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Art. 131. À Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional de Saúde (COREMU) compete:

I - fazer cumprir os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área Profissional da Saúde vigente;

II - zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área Profissional da Saúde do HFA;

III - coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar técnica e pedagogicamente todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde do HFA;

IV - acompanhar a organização do projeto pedagógico (PP) dos programas;

V - avaliar, periodicamente, os programas de residência, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes, de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;

VI - eleger o(a) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto da COREMU;

VII - julgar em grau de recurso as decisões do coordenador do programa;

VIII - avaliar, periodicamente, os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área Profissional da Saúde do HFA, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes;

IX - avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais, apresentando-as à Diretoria para ciência e posterior encaminhamento à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do MEC;

X - solicitar credenciamento e recredenciamento de programas junto à CNRMS/MEC;

XI - supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área Profissional da Saúde;

XII - empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área Profissional da Saúde;

XIII - coordenar, em parceria com a Divisão de Ensino e a Direção da DTEP do HFA, a seleção pública dos residentes, definindo diretrizes, elaborando editais e acompanhando o processo seletivo;

XIV - aplicar junto aos residentes dos diferentes programas, instrumento de avaliação anual dos programas em vigência;

XV - acompanhar e homologar as avaliações do desempenho dos discentes; e

XVI - elaborar, acompanhar e avaliar as programações e atividades dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área Profissional da Saúde da DTEP/HFA e de instituições parceiras, obedecendo às normas vigentes.

DA DIVISÃO DE ENSINO

Art. 132. À Subdivisão de Atividades Acadêmicas (SDAA) compete:

I - assessorar e apoiar o Chefe da Divisão de Ensino em todas as tarefas referentes às atividades da Educação Superior;

II - supervisionar programas de instrução em serviço e apoio às residências em saúde; e

III - coordenar as atividades de pós-graduação e estágios;

Art. 133. À Seção de Programa de Instrução em Serviço e Apoio à Residência em Saúde compete (SPISARS):

I - assessorar e apoiar as atividades relacionadas ao Programa de Instrução em Serviço e às Residências em Saúde; e

II - prestar apoio administrativo às atividades referentes à Comissão de Residência Médica do HFA, bem como às demais residências em saúde.

Art. 134. À Seção de Pós-Graduação e Estágios (SPGE) compete apoiar as atividades relacionadas aos Programas de Pós-Graduação Lato (exceto as residências em saúde) e Stricto Sensu, e os estágios destinados aos discentes de graduação das instituições conveniadas.

Art. 135. À Subdivisão de Capacitação (SDC) compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de capacitação e aprimoramento, bem como os assessoramentos pedagógicos junto às instituições conveniadas; e